



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 02128/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 03/2011 e o contrato s/n. Julga-se regular, com determinação. Recomendação e Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00640/2011

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato s/n, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para utilização nos veículos e equipamentos da frota municipal, no montante de R\$ 327.270,00, e

CONSIDERANDO que a Auditoria apontou como irregularidades detectadas no certame: a) ausência do aviso de licitação e respectiva divulgação em jornal de grande circulação e b) a pesquisa de preços registra apenas o preço de 01 (um) estabelecimento comercial, ou posto de combustível;

CONSIDERANDO que em suas conclusões, a Auditoria opinou pela regularidade do certame, ressaltando-se as observações acima apontadas;

CONSIDERANDO que houve a publicação do certame no DOE;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB,

CONSIDERANDO, finalmente o voto do Relator no sentido de julgar regular a presente licitação, com recomendação ao Prefeito Municipal de não mais repetir, em procedimentos futuros, as falhas aqui apontadas,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato s/n, dela originado, com recomendações e determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB